



**PL 2159/2021  
00008**

**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**EMENDA ADITIVA DE Nº - PLEN**  
(ao PL nº 2159, de 2021)



SF/21380.47675-44

Acrescentam-se os §§ 5º e 6º ao art. 17 do PL 2159 de 2021:

“**Art. 17.** .....

§ 5º A análise técnica dos estudos ambientais de competência do órgão licenciador deve ser realizada por analistas habilitados e regulares junto aos seus respectivos conselhos.

§ 6º Os pareceres técnicos expedidos pelos analistas ambientais do órgão licenciador possui caráter não vinculante.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos previstos na Política Nacional do Meio Ambiente, colocado à disposição da administração pública com a finalidade de identificar previamente os potenciais impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades, bem como estabelecer as medidas necessárias para preveni-los, mitigá-los ou compensá-los.

Nos últimos tempos, esse instrumento de controle vem sendo acusado, nem sempre de forma justa, de ser um dos entraves para o desenvolvimento econômico e social do país. A insatisfação com a \_ muitas vezes \_ justificada morosidade na análise dos relatórios de impacto ambiental é um dos motivos pelos quais a Câmara dos Deputados está, neste

momento, pretendendo criar uma lei geral do licenciamento, cujo objetivo é resolver os problemas no modelo atual.

Primeiramente, vale destacar que atividades que causam impacto à saúde humana, animal e ambiental precisam ser executadas por profissionais capacitados e habilitados na forma da lei. Essa regra de ouro, respaldada por dispositivos constitucionais protetivos e leis regulamentadoras, deve ser mantida às atividades profissionais que envolvem o licenciamento ambiental, seja pelo agente privado demandante/executor ou pelo agente público analista. Em vista disto, o § 5º da presente emenda aditiva visa garantir a segurança técnica necessária para a sociedade no processo de licenciamento ambiental.

Dentre tantos entraves burocráticos criadores de barreiras ao investimento público/privado, existem algumas interpretações jurídicas que têm submetido os ‘Analistas Ambientais’ a uma situação de enorme constrangimento, em virtude de seus entendimentos colocados em seus ‘Pareceres Técnicos’. A pressão sobre os analistas introduz fatores estranhos aos processos de licenciamento ambiental, causando morosidade e insegurança jurídica. Os analistas temem ser processados judicialmente por suas opiniões técnicas, travando ou tornando excessivamente morosos os processos de licenciamento ambiental.

Não se está propondo, a toda evidência, ceder a ilegalidades. Trata-se, exclusivamente, de apoiar e respeitar a discricionariedade técnica do analista que, em regra, não é considerada por outros entes públicos e privados que não concordam com os pareceres técnicos exarados pelos analistas. Os debates que envolvem a técnica e a ciência, a fim de se impor a responsabilidade técnica, devem ocorrer no âmbito dos respectivos conselhos profissionais.

Intenta-se, portanto, com o acréscimo do § 6º, garantir que o parecer emitido pelo técnico analista não tenha caráter vinculante. Deste modo, os pareceres assumiriam natureza opinativa e não obrigariam o



superior hierárquico a acompanhar a posição do analista no ato de emissão ou não da licença.

Sala da Comissão,

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**



SF/21380.47675-44